



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO Nº 208/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00117242-45

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de gás dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de peças.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica

REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço unitário

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/08/2024 às 10h

LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras - **UASG:** 986291

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações. *(Links para acesso à regulamentação constam do Anexo I).*

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Fernanda Vieira ou seus Suplentes nomeados pela Portaria SMA nº 001/2023, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 03/03/2023.

TELEFONE: (19) 2116-8462

E-MAIL: fernanda.cvieira@campinas.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Termo de Referência

- Apêndice 1: Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Apêndice 2: Placa Central de Gás GLP
- Apêndice 3: Relação das unidades educacionais
- Apêndice 4: Tabela de quantitativos estimados para 12 meses

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Modelo de Planilha de Composição de Custos

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Anexo VI – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Anexo VII – Modelo de Ordem de Início dos Serviços

Anexo VIII - Planilha Orçamentária

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (licitacoes.campinas.sp.gov.br), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>, "IN 73/22 - Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto".

1.3. O(a) Pregoeiro(a) julgará a licitação subsidiado(a) por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta, quando necessário.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital.

2.2. As condições de execução são as descritas nos Anexos II e V.

2.3. O contrato vigorará pelo prazo especificado no Anexo V, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo deste edital, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3.1. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços no prazo especificado no Anexo V, após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.3.2. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo indicado no Anexo II.

2.4. O valor total estimado pelo Município para a presente contratação e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) a despesa constam do Anexo II.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou do e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (licitacoes.campinas.sp.gov.br) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa lançada nos autos do processo administrativo;

5.2.6. pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.7. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.2.8. cooperativa de mão de obra, em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 438/2003, datado de 24 de setembro de 2003, firmado pelo Município de Campinas e pelo Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região nos Autos da Peça de Informação nº 15.493/2003-13, em que ficou estabelecido o que se segue:

5.2.8.1. "O Município de Campinas abster-se-á de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra para prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados."

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "COMPRAS"

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema "Compras". O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema "Compras" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Campinas por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.2.5. que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

8.2.6. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.9. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3. As ME e EPP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que não ultrapassam o limite de faturamento e que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **19.1**.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. informar o **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, para o(s) qual(is) pretende concorrer, de acordo com o Anexo II.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

9.2.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.2.4. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

PROPOSTA ESCRITA

9.3. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.15**, contendo o que prescreve o **Item 1** do Anexo I, observado o modelo constante no Anexo III.

9.3.1. No caso de divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá aquele que coincidir com o último lance ofertado após a negociação.

9.4. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será feito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.5. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.5.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo I. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.5.2. do prazo de pagamento indicado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.5.3. das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos nos Anexos II e V;

9.5.4. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) lote(s) correspondente(s), disputados sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema realizará a verificação automática do porte das pessoas jurídicas e identificará em coluna própria as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta não for ME ou EPP, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.187/2008.

10.10.1. Nessas condições, as propostas das ME ou EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.10.2. A mais bem classificada nos termos do subitem **10.10.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

10.10.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem **10.10.2**.

10.10.4. Decorridos o prazo de que trata os subitens **10.10.2** e **10.10.3**, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

10.11. O tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, disciplinado pelo subitem **10.10**, não se aplica:

10.11.1. às ME ou EPP que se enquadrem nas situações previstas no subitem **12.11.7.3**;

10.11.2. ao lote da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10** (para o lote cujo valor estimado seja inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP - R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações), serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.12.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.12.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.12.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.12.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

10.12.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.12.5.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

10.12.5.2. empresas brasileiras;

10.12.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

10.12.6. Caso as regras previstas nos subitens **10.12.1** a **10.12.5** não solucionem o empate, será realizado sorteio, de forma presencial, com transmissão ao vivo pela internet, e as interessadas serão comunicadas de sua realização com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.13. Em caso de propostas iniciais empatadas, sem que tenha havido lances na etapa competitiva, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o lote, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem **10.14.5**, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.14.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.14.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.14.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14.5. Constituem indício de inexequibilidade das propostas/lances valores inferiores a 75% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.14.5.1. Poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no **Item 13**, para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

10.15. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subitem **9.3**, e, se necessário, os documentos complementares solicitados no **Item 1** do Anexo I, por meio do sistema, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.15.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances.

10.16. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital e seus anexos. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.16.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a promoção de diligências ou adoção de medidas de saneamento, nos termos do **Item 13**, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de julgamento de proposta ou do ato de habilitação, e a ocorrência será registrada em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

11.2.1. que contiverem vícios insanáveis;

11.2.2. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.3. que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.4. que apresentarem preços inexequíveis;

11.2.5. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.2.6. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.7. que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.8. das licitantes que não mantiverem sua proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

11.2.9. que deixarem de apresentar preço para item(ns) que compõe(m) o lote;

11.2.10. das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

11.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.4. A análise de sobrepreço e exequibilidade considerará:

11.4.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

11.4.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis), que são os preços unitários e global fixados pelo Município, constante(s) do Anexo II deste edital.

11.4.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.2.1. O critério definido no subitem **11.4.2** constitui indício de inexequibilidade da proposta de preço, cabendo à licitante fazer prova em contrário, mediante a demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado.

11.4.2.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará serviços e materiais a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie à parcela ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta e haja efetiva comprovação de propriedade.

11.5. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada do lote.

11.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e nos termos do **Item 13**, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, e realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação das licitantes conforme disposições do **Item 12**.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste **Item 12**.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens **12.13.1** e **12.13.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do **Item 13**.

12.8. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos.

12.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **15.3**.

12.8.3. Não se aplica o subitem **12.8** ao lote da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

12.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, após concluídos os procedimentos de que trata o **Item 13**.

12.10. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 13**:

12.10.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.10.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;

12.10.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.10.4. a apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.10.5. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.10.6. o não cumprimento dos requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.10.7. o não cumprimento das condições de participação estabelecidas no **Item 5**;

12.10.8. a falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

12.10.9. o não atendimento aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

12.11. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.11.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no Anexo I.

12.11.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.11.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.11.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.11.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.11.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP). Considera-se ano-calendário anterior o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o ano-calendário anterior será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% (vinte por cento) ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

- para o(s) lote(s) da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

12.11.8. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.12. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

12.12.1. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em já ter executado serviço com as características indicadas no Anexo I;

12.12.2. Outros documentos especificados no Anexo I.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.13.2. Prova de inscrição Municipal e Estadual no Cadastro de Contribuintes.

12.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

12.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.13.5.1. O documento hábil para comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a licitante for Contribuinte do Estado de São Paulo, é a Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa.

12.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.13.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.13.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.13.9. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.13.10. Os documentos referidos nos subitens **12.13.1** a **12.13.9** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.14.2. Será admitida a participação de licitante em recuperação judicial¹, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

12.14.2.1. O Município de Campinas poderá requisitar diligências para que sejam trazidas e atualizadas informações do Poder Judiciário quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial deferido.

12.14.2.2. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar adicionalmente:

- **para o caso de empresas em recuperação judicial:** cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo, e ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial.

- **para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12.14.3. Outros documentos especificados no Anexo I.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

¹ **Súmula 50 TCESP:** Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

13.1.2. o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

13.1.4. constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das licitantes e dos demais documentos dispostos no **Item 1** do Anexo I, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

13.1.5. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.6. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

13.1.7. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta;

13.1.8. poderá ser exigida que a licitante apresente Nota Fiscal comprobatória dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.1.1. recurso hierárquico em face de:

14.1.1.1. julgamento das propostas;

14.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **14.1.1.1**) e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **14.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

14.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) emitirá aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para realização do julgamento da proposta ou o ato de habilitação, ou ainda, para o julgamento da proposta ou do ato de inabilitação que resultarem no fracasso da licitação.

14.2.1.2. A licitante desclassificada antes da fase de disputa ou no julgamento de sua proposta, ou a licitante inabilitada, também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso no período que se refere o subitem **14.2.1**.

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do encerramento do(s) lote(s) no sistema, após o julgamento da proposta e do ato de habilitação de licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

14.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

14.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

14.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.10.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

14.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

15.2.2. Cédula de Identificação;

15.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do **Item 16**;

15.2.4. Planilha de Composição de Custos, cujo modelo constitui o Anexo IV;

15.2.5. Comprovante de vínculo do detentor da CAT, apresentada para cumprimento do subitem **4.3** do Anexo I, em uma das situações previstas no subitem **4.5** do referido Anexo;

15.2.6. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo VI.

15.2.7. Na hipótese de adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar adicionalmente os documentos elencados no subitem **12.14.2.2**.

15.2.8. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **19.1**.

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

15.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **19.1**;

15.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

15.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **15.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

15.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. Além das situações previstas no subitem **5.2.2**, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

15.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

16. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

16.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.2. seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; ou

16.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

16.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de (um) 1 mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, em substituição ao prazo definido no subitem **15.1.1.**

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas nos Anexos II e V, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O objeto do contrato será recebido:

17.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

17.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. O Município de Campinas procederá à medição, ao pagamento e ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas nos Anexos II e V.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

19.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.1.5. fraudar a licitação;

19.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

19.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.3.2. fraudar a licitação;

19.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a licitações:

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 19.1.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.1.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 19.1.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.1.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.4.2. pagamento da multa;

19.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **19.4.**

19.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **19.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

19.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.8.1. O recurso de que trata o subitem **19.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

20.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

20.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam dos Anexos II e V.

21. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

21.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no Anexo V.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

22.2. Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).

22.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

22.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

22.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

22.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

22.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

22.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

22.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

22.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.9. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 25 de julho de 2024.

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. CONTEÚDO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado, com:

1.1. Preço unitário e total do item (preço unitário x quantidade), e preço global do lote (soma dos preços totais dos itens), correspondente ao lance vencedor, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

1.1.1. Os preços ofertados pela licitante serão os resultantes dos preços unitários acrescidos do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- taxa de rateio da administração central;
- percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- taxa de lucro.

1.2. Detalhamento(s) das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);

1.3. Detalhamento(s) dos Encargos Sociais (ES);

1.4. Planilha Orçamentária, cujo modelo constitui o Anexo VIII, devidamente preenchida.

1.5. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;

1.6. Declaração de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, Planilha de Composição de Custos, cujo modelo constitui o Anexo IV, contemplando a desoneração da folha de pagamento, quando constituir direito e opção da empresa, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

alterações.

1.7. Declaração quanto a ser OPTANTE pelo Simples Nacional, observando, se optante, as previsões contidas na Lei Complementar nº 123/2006:

() **NÃO** somos optante pelo Simples Nacional; ou

() **SIM**, somos optantes pelo Simples Nacional.

1.8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, e/ou procuração, se for o caso, para comprovação de poderes de representação do signatário da proposta.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE

2.1. Prazo de validade da proposta/lance: 03 (três) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

Não exigível.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, em vigência.

4.2. Declaração de Responsabilidade de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Apêndice 1 do Anexo II.

4.2.1. A licitante poderá realizar visitas aos locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento detalhado de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente em sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.2.1.1. Caso tenha interesse, as visitas técnicas para conhecimento deverão ser realizadas às expensas da licitante, durante o período de publicidade da licitação, em dias úteis, devendo a empresa interessada agendá-la junto ao órgão interessado indicado no preâmbulo deste edital, pelos telefones (19) 2515-7216, (19) 2515-7057 ou (19) 2515-7217 com o engenheiro Fábio Oliveira.

4.2.1.2. Poderá ser solicitado acompanhamento de profissional da Secretaria Municipal de Educação nas visitas técnicas para conhecimento das condições dos locais onde serão realizados os serviços.

4.2.2. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto da licitação, não serão argumentos válidos, nem desobrigam a execução do serviço.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.3. No mínimo 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter executado serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva em instalações de gás combustível ou em redes das centrais de gás GLP, e execução de ensaio de estanqueidade em redes de gás combustível.

NOTA 1: O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, naquilo que for pertinente ao solicitado no subitem **4.3:** Prazo contratual, datas de início e término; Local da prestação dos serviços; Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A ausência destes dados pode ensejar diligência para esclarecimentos necessários.

NOTA 2: Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

NOTA 3: Admitir-se-á o somatório de atestados em relação aos itens solicitados (serviço de manutenção corretiva e/ou preventiva e execução de ensaio de estanqueidade), desde que comprovada que o serviço tenha sido executado concomitantemente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.4. No mínimo uma Certidão de Acervo Técnico (CAT), registrada no conselho profissional competente, de profissional engenheiro e/ou arquiteto e/ou técnico industrial com atribuição conferida pelo respectivo conselho, comprovando, obrigatoriamente, a prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva em instalações de gás combustível ou em redes das centrais de gás GLP, incluindo a execução de ensaio de estanqueidade em redes de gás combustível.

4.5. Registro do profissional detentor da CAT apresentada para cumprimento do subitem **4.4** deste Anexo, emitido pelo conselho profissional competente, em vigência.

OUTROS DOCUMENTOS

4.6. Declaração, conforme modelo do Apêndice 1 do Anexo II, de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, comprovante de vínculo do detentor da CAT, apresentada para cumprimento do subitem **4.4** deste Anexo, com a licitante, em qualquer uma das seguintes situações:

4.6.1. se o profissional for do quadro permanente da licitante: comprovação pela juntada do registro na carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados;

4.6.2. se o profissional for sócio, administrador ou proprietário: comprovação pela juntada do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso);

4.6.3. se o profissional for autônomo contratado: comprovação pela juntada do contrato respectivo.

4.7. Declaração de que o profissional detentor da CAT, apresentada para cumprimento do referida no subitem **4.4** deste Anexo, integrará a equipe técnica responsável pelos serviços, conforme modelo do Apêndice 1 do Anexo II.

4.7.1. Será admitida a substituição do profissional indicado para atendimento do subitem **4.4** deste Anexo, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Além do documento solicitado no subitem **12.14.1** do edital, de forma a demonstrar a prova de Habilitação Econômico-Financeira, as licitantes deverão também apresentar:

5.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma abaixo discriminada:

5.1.1. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.): o Balanço e Demonstração contábeis deverão ser apresentados por publicação no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, ou em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, ou ainda, se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, por publicação em órgão de grande circulação local.

5.1.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

5.1.3. As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.1.4. Consideram-se últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, os últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED).

5.1.5. O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

5.1.6. As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

exigíveis, nos termos do subitem **5.1.5** deste Anexo.

5.1.7. A boa situação financeira será comprovada se a licitante demonstrar que possui Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais), Índice de Liquidez Geral (ILG) preferencialmente igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais).

Caso a licitante apresente um Passivo Circulante ou a soma do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo iguais a zero, para efeito de cálculo, este valor será automaticamente substituído pelo número 1 (um).

Caso a licitante apresente o ILC ou o ISG menor que 1,00 (um com duas casas decimais) estará inabilitada.

Caso a licitante apresente o ILC acima de 1,00 (um com duas casas decimais) e o ILG menor que 1,00 (um com duas casas decimais), para que a empresa seja habilitada o ILG deverá ser compensado através da apresentação de um ISG no mínimo igual a 1,00 (um com duas casas decimais) somado ao valor necessário para que o ILG se torne igual a 1,00 (um com duas casas decimais) através da seguinte fórmula:

$$ISG = 1 - (ILG - 1)$$

As seguintes definições e fórmulas se aplicam neste subitem:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curto e médio prazo para fazer face ao total de suas obrigações de curto e médio prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILC = (AC) \div (PC)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis a curto, médio e longo prazo para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Logo prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): indica quanto a empresa dispõe em Ativos (totais) para quitar suas obrigações a curto, médio e longo prazo e será obtido através da seguinte fórmula:

$$ISG = (AT) \div (PC + ELP)$$

Onde:

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

5.2. Prova de capital social integralizado² de, no mínimo, R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor anual estimado³, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data da apresentação dos documentos de habilitação, mediante a apresentação do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso) ou Certidão Simplificada, registrados na Junta Comercial ou no Cartório competente, ou ainda, Balanço Patrimonial apresentado na forma do subitem **5.1** deste Anexo.

6. LINKS PARA ACESSO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os links para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

² **SÚMULA Nº 48 TCESP** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira.

³ **SÚMULA Nº 37 TCESP** - Em procedimento licitatório para contratação de serviços de caráter continuado, os percentuais referentes à garantia para participar e ao capital social ou patrimônio líquido devem ser calculados sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de gás dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de peças.

2. DESCRIÇÃO E REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

LOTE ÚNICO						
Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	162425	LAUDO COM TESTE DE ESTANQUEIDADE EM INSTALAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL, INCLUINDO EMISSÃO DE ART.	UN.	1	453.349,17	453.349,17
2	162427	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO), PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS), INCLUSOS DILUENTE AGUARRAS, TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM ACETINADO E MÃO DE OBRA.	M ²	1	4.638,40	4.638,40
3	162429	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSA MÃO DE OBRA.	M ²	1	1.241,28	1.241,28
4	162430	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M, INCLUSA MÃO DE OBRA	M ³	1	3.218,40	3.218,40
5	162431	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), INCLUSOS MÃO DE OBRA E COMPACTADORES DE SOLOS DE PERCUSSÃO	M ²	1	455,04	455,04
6	162432	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO, INCLUINDO CAMINHÃO	M ³	1	911,04	911,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

		PIPA, MÃO DE OBRA E COMPACTADORES DE SOLOS DE PERCUSSÃO.				
7	162463	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA TROCA, REPARO, RESTAURAÇÃO, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÕES E AFINS DE COMPONENTES DO SISTEMA DE GÁS COMBUSTÍVEL PREDIAL.	HORA	1	83.733,00	83.733,00
8	162434	MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA TROCA, REPARO, RESTAURAÇÃO, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÕES E AFINS DE COMPONENTES DO SISTEMA PREDIAL DE GÁS COMBUSTÍVEL.	PÇ	1	296.860,70	296.860,70
PREÇO GLOBAL MÁXIMO DO LOTE (R\$)						844.407,03

OBS: No caso de divergência entre a descrição deste Anexo e a do Sistema "Compras", prevalecerá a disposta neste Anexo.

2.2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado pelo Município para a presente contratação é de R\$ 844.407,03 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e três centavos).

3.1.1. No valor orçado pela Administração foram consideradas a taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) de 20,34 % (serviços) e Encargos Sociais relativos à Fontes Principal.

3.1.1.1. As Fontes estão identificadas no cabeçalho da Planilha Orçamentária do Município de Campinas, constante do Anexo IV do edital.

- A Fonte Principal: FNDE.

3.1.1.2. A Municipalidade, na elaboração de seu orçamento referência, observou os limites do Acórdão TCU Plenário nº 2.622/2013.

3.1.1.3. A Municipalidade não incluiu o IRPJ ou da CSLL em sua Planilha Orçamentária ou em seu(s) Detalhamento(s) de BDI, constantes do Anexo II do edital, visto que estes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

impostos não podem ser repassados ao Contratante, dada a sua natureza direta e personalística.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao contrato decorrente da licitação serão previamente empenhadas e onerarão a(s) dotação(ões) codificada(s) no orçamento, sob o(s) número(s) abaixo descrito(s):

Dotação(ões) Orçamentária(s)
2024 71000 7160 12.361.1003.4027.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.220000
2024 71000 7160 12.361.1003.4027.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.220000
2024 71000 7160 12.365.1003.4027.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.212000
2024 71000 7160 12.365.1003.4027.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.213000
2024 71000 7160 12.365.1003.4027.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.212000
2024 71000 7160 12.365.1003.4027.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0001.213000

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), uma das diretrizes da alimentação escolar é a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica. Para tanto, é necessário o funcionamento em perfeitas condições das instalações de gás combustível das unidades educacionais, que se dá por meio de manutenções preventivas e corretivas, de suma importância para a segurança das edificações, dos funcionários e da população que utilizam esses ambientes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve à contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva nas instalações de gás combustível das unidades educacionais em prédios próprios, locados ou cedidos para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de proporcionar o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar e manter a segurança destas edificações.

A escolha por esta contratação se dá pela necessidade de mão de obra qualificada e especializada para execução e acompanhamento dos serviços através de profissional que elabore laudos de ensaio de estanqueidade e de inspeção, acompanhados da emissão de responsabilidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Soma-se a isso a grande demanda de unidades educacionais que necessitam do atendimento, acompanhamento e manutenção das suas instalações de gás combustível.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Contratada deverá atender às solicitações efetuadas exclusivamente pela Coordenadoria de Arquitetura Escolar – CAE, por meio da emissão de Ordem de Serviço.

7.2. Os serviços serão executados em horário comercial, depois do expediente ou aos finais de semana e feriados, sempre de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7.2.2. Independente do horário, deve haver o acompanhamento do responsável técnico da Contratada.

7.3. As inspeções periódicas e ensaios de estanqueidade nas instalações de gás combustível devem ser programados em conjunto com a CAE, de modo que não interfiram no bom funcionamento das unidades educacionais, em especial no preparo das refeições dos alunos.

7.4. Quaisquer aparelhos, equipamentos, construções (pisos, paredes, telhados etc.), instalações ou similares danificados pela Contratada deverão ser repostos, com qualidade igual ou superior aos anteriores.

7.5. A Contratada deverá prestar os serviços em todas as unidades da Secretaria Municipal de Educação e nos prédios locados ou cedidos conforme a lista de unidades e endereços constantes no Apêndice 3, e outras que porventura possam surgir no decorrer da vigência do contrato.

7.6. A Contratada fornecerá mão de obra, materiais, utensílios, ferramentas, máquinas, equipamentos e afins necessários à execução adequada dos serviços solicitados, de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

7.7. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as Normas Brasileiras vigentes e/ou instruções dos fabricantes, assim como por profissional qualificado e/ou habilitado, equipamentos e máquinas adequadas, em boas condições de trabalho, de forma a apresentar resultados satisfatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.8. As ferramentas, utensílios, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços devem estar limpos, livres de graxa, óleo e preservados para o bom andamento dos trabalhos.

7.9. Os serviços devem ser realizados com os devidos cuidados, de modo que não ofereçam risco às pessoas.

7.10. Sempre que houver manutenção, as instalações devem ser avaliadas e os componentes que estejam em desacordo com as normas, ou com a validade vencida, deverão ser substituídos, após prévia aprovação da CAE.

7.11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.11.1. Indicar um preposto devidamente habilitado no ato da assinatura do contrato, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar aos serviços prestados, bem como informar os números de telefones, aparelhos rádios chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para atendimento.

7.11.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto o Contratante deverá ser informado por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.11.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previsto na legislação em vigor, e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, capacetes, luvas, coletes, botas, máscaras, protetor auricular, óculos, entre outros.

7.11.3. Os equipamentos, máquinas, ferramentas, utensílios, materiais e afins necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

7.11.4. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que como empregadora deva satisfazer.

7.11.5. Ficar com a integral responsabilidade da observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como dos registros, seguro contra risco de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.11.6. Efetuar seguro de responsabilidade civil perante terceiros, prevenindo eventuais sinistros, além do seguro contra acidente de trabalho, que decorre da legislação em vigor, em valores compatíveis com os serviços previstos na Ordem de Serviço, pagando os respectivos prêmios.

7.11.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

7.11.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e às diretrizes estabelecidas em Contrato e no Edital, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.11.9. Responder na execução dos serviços por quaisquer acidentes de trabalho, uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, que venham causar a destruição, danificação, defeito ou incorreções dos serviços, ainda que ocorridos na via pública junto ao local dos serviços.

7.11.10. Comunicar à CAE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CAE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

7.11.12. Paralisar, por determinação da CAE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11.13. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes às Concessionárias de Serviço Públicas ou Privadas.

7.11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, máquinas, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.11.15. Arcar com os custos de combustível, manutenção ou troca dos equipamentos, utensílios, ferramentas, máquinas ou afins que porventura necessitar utilizar.

7.11.16. Executar os serviços de forma a não prejudicar o tráfego de pedestres nos locais de trabalho, e de acordo com as especificações técnicas e normas da ABNT.

7.11.17. Promover o transporte de pessoal em veículo apropriado.

7.11.18. Manter o local dos serviços sempre em ordem e segurança, inclusive no tocante a operários, bem como a pessoas autorizadas para sua fiscalização.

7.11.19. Apresentar à fiscalização da CAE, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia de recolhimento do FGTS e informação à previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS).

7.11.20. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NRs) de segurança, medicina e higiene do trabalho.

7.11.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem custos ao Contratante, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de suas execuções ou de materiais neles empregados, além daqueles que não forem executados conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e às exigidas em normas técnicas e instruções dos fabricantes.

7.11.21.1. Os prazos para refazer esses serviços devem seguir os estabelecidos nos subitens **12.3.**, **12.4.** e **12.5.** deste Termo de Referência, de acordo com a emergência e com a solicitação da CAE.

7.12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.12.1. Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais, condicionante à aprovação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

7.12.2. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.12.3. Receber os serviços com os devidos reparados e conferir se foram executados de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais normativas vigentes, recusando-os na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.12.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

7.12.5. Realizar a fiscalização dos serviços contratados, sempre que julgar conveniente, solicitando informações do andamento dos serviços, devendo a contratada prestar todos os esclarecimentos necessários.

7.12.6. Notificar, expressamente, a Contratada por escrito a respeito de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7.12.7. Comunicar a Contratada, por escrito, o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Edital ou na proposta apresentada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As instalações de gás combustível das unidades educacionais são constituídas, de modo geral, de:

- Botijões com 2, 4 ou 6 cilindros de armazenamento P45 (45 kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP), a depender do tamanho da escola;
- Rede de alimentação, compreendida entre os recipientes de GLP e o primeiro regulador de pressão;
- Rede de distribuição interna, compreendida entre a central de gás até os pontos de utilização;
- Válvula de retenção;
- Válvula de esfera (bloqueio);
- Reguladores de pressão de primeiro e segundo estágios;
- Válvula de bloqueio automático;
- Placas de advertência;
- Elementos de fixação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- Pontos de utilização (fogões).

8.2. As redes de distribuição interna das escolas são, em sua maioria aparentes, compostas por tubos de material aço carbono, diâmetro nominal (DN) 15 mm (1/2").

8.2.1. Há também redes enterradas de material PEAD e cobre.

8.3. As manutenções poderão ocorrer em todos os componentes das instalações de gás descritos no subitem **8.1** e outros que porventura possam existir no sistema, exceto nos pontos de utilização (fogões) e nos cilindros de armazenamento de gás.

8.4. As manutenções envolvem inspeções (verificações de funcionamento, desgaste, acessibilidade, vazamentos etc.), ensaio de estanqueidade das instalações de gás, pintura dos componentes do sistema, limpeza, troca, reparo ou restauração de componentes do sistema, calibrações, entre outros serviços similares, incluindo-se a elaboração de laudos de inspeção e de ensaio de estanqueidade, a fim de manter o perfeito funcionamento do sistema.

8.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.5.1. Em caso de manutenção de rede, nenhum botijão pode estar acoplado à ela, sob risco de acidente grave.

8.5.2. Os tubos, materiais, componentes da tubulação, equipamentos e dispositivos utilizados na rede de distribuição interna devem possuir resistência físico-química adequada a sua aplicação e compatível com os gases utilizados, bem como ser resistentes ou estar adequadamente protegidos contra agressões do meio.

8.5.3. Os materiais e acessórios empregados na substituição dos existentes devem possuir características iguais ou superiores aos substituídos, sendo compatíveis às instalações existentes em classes de pressões, dimensões, tipo de material, resistência e afins.

8.5.3.1. A Contratada deverá fornecer documentação comprobatória das especificações dos materiais e acessórios empregados sempre que solicitado pela fiscalização do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.5.4. Deve ser utilizada fita de PTFE (teflon) para complementar a vedação dos acoplamentos roscados.

8.5.5. A rede aparente deve ser pintada com tinta que resista às características do ambiente onde a tubulação está instalada, e deve ser na cor amarela (código 5Y8/12 do código Munsell ou 110 Pantone). Válvulas, reguladores e demais acessórios podem estar na sua cor natural ou na mesma cor da tubulação.

8.5.6. As placas de advertência devem ser colocadas na central de gás, com letras não menores que 50 mm, conforme modelo sugerido no Apêndice 2 (pág. 68), em quantidade tal que possam ser visualizadas de qualquer direção de acesso à central, com os dizeres:

a) PERIGO;

b) INFLAMÁVEL;

c) NÃO FUME.

8.5.7. Caso necessária a manutenção em redes de gás enterradas, deve-se proceder a remoção do piso sobre o vazamento e em seguida realizar a escavação, de forma manual, tomando-se os devidos cuidados para não danificar a tubulação de gás ou outras instalações que porventura possam existir nas proximidades.

8.5.7.1. Deve-se prever a construção de lajes de concreto sobre a tubulação caso não seja possível atender às profundidades de assentamento determinadas em normas vigentes;

8.5.7.2. As conexões para tubulação enterradas devem ser soldadas;

8.5.7.3. Para trechos de tubulação enterrada, deve-se realizar um ensaio de estanqueidade prévio ao preenchimento da vala;

8.5.7.4. Quando os tubos forem assentados diretamente no solo, o fundo da vala deve receber uma camada de no mínimo 10 cm de terra limpa, bem compactada, para servir de base à tubulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.5.7.5. O reaterro da vala, até 20 cm acima da geratriz superior do tubo, deve ser efetuado com material selecionado, isento de pedras ou outros materiais estranhos, e bem compactado ao lado e acimados tubos;

8.5.7.6. O reaterro da vala deve ser completado com material de densidade aproximadamente igual à do terreno original;

8.5.7.7. A rede de distribuição interna enterrada deve ser identificada mediante colocação de fita plástica de advertência a 0,20 m da geratriz superior do tubo e por toda a sua extensão;

8.5.7.8. As tubulações e conexões enterradas devem ser na cor amarela (código 5Y8/12 do código Munsell ou 110 Pantone) e, quando compostas de material metálico, devem ser pintadas com tinta epóxi para proteção contra corrosão.

8.5.8. As inspeções periódicas devem ser realizadas antes da execução do ensaio de estanqueidade, seguindo-se cronograma elaborado em conjunto com a CAE. Está prevista a realização de 1 (uma) inspeção em cada unidade educacional durante a vigência inicial do contrato. Em caso de prorrogação contratual, essas inspeções ocorrerão a cada 12 meses em cada unidade, a contar da data da última inspeção. Nas inspeções deverão ser verificados (as):

- Se a tubulação e os acessórios se encontram com acesso desobstruído e devidamente sinalizado;
- A integridade do material da rede (inexistência de amassamentos, corrosão ou fissura);
- Afastamentos das instalações de gás em relação às instalações prediais (elétrica, hidráulica e afins) e a ocorrência de interferências (ralos, fontes de ignição etc.), nos quais os afastamentos devem ser maiores ou iguais aos especificados em normas vigentes sobre o assunto;
- Se todas as válvulas e dispositivos de regulação funcionam normalmente;
- Se a distribuição de extintores (quanto ao tipo, quantidade, adequação, funcionamento etc.) de proteção à central GLP está em conformidade com as normas e instruções técnicas pertinentes;
- Se tubos, conexões e interligações com equipamentos e aparelhos a gás não apresentam vazamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- Se as tubulações estão pintadas totalmente, inclusive com relação aos suportes empregados;
- Se a sinalização utilizada nos pontos de interesse está conforme o especificado;
- Se os dispositivos de controle de pressão usados nas tubulações foram verificados quanto à sua eficácia e ao seu funcionamento;
- Se o funcionamento de todos os instrumentos e medidores instalados foi verificado e calibrado;
- Os pontos com flange e plugues/caps da rede;
- A validade dos equipamentos instalados;
- Se todos os pontos da interface entre a rede interna e os aparelhos a gás estão providos de válvula de bloqueio e plugues;
- Dispositivos de segurança e adequação quanto às normas vigentes.

8.5.8.1. Caso o laudo de inspeção ou o ensaio de estanqueidade apontem problemas nas instalações, deverão ser providenciados reparos e adequações, de acordo com a urgência e com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá apresentar o laudo de conformidade das instalações com as normas vigentes e fornecimento da ART/TRT dos serviços executados.

8.5.9. O ensaio de estanqueidade da rede de distribuição interna e da rede de alimentação deve ser realizado conforme cronograma elaborado em conjunto com a CAE e após as verificações das inspeções periódicas. Prevê-se a execução de 1(um) ensaio em cada unidade educacional durante a vigência inicial do contrato. Em caso de prorrogação contratual, esses ensaios ocorrerão a cada 12 meses em cada unidade, a contar da data do último ensaio.

8.5.9.1. O ensaio também deve ser realizado em outras condições específicas previstas em normas vigentes e neste Termo de Referência, a fim de garantir que não há vazamentos no sistema, tais como: após manutenções em redes enterradas (subitem **8.5.7.**); quando o trecho da rede tenha sofrido modificações/alterações (subitem **8.5.13.3.**); na necessidade de repetir o ensaio (subitem **8.5.6.**); entre outros. Nestes casos, o ensaio não é considerado como parte da manutenção preventiva, não sendo contabilizado na estimativa do quantitativo e preços do contrato.

8.5.9.2. O ensaio deve ser realizado com gás inerte ou com o próprio gás combustível em uso, sob pressão de operação de cada trecho a ser ensaiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.5.9.3. O ensaio deve ser realizado na extensão total da rede, desde os cilindros de botijões até os pontos de utilização, envolvendo o conjunto de tubulações, medidores, reguladores e válvulas, com os complementos necessários.

8.5.9.4. As válvulas de bloqueio intermediárias e dos aparelhos instalados devem ser mantidas na posição aberta e as extremidades livres em comunicação com a atmosfera devem ser tamponadas.

8.5.9.5. O tempo do ensaio da rede de distribuição interna deve ser de no mínimo 30 (trinta) minutos e da rede de alimentação de no mínimo 15 (quinze) minutos, após a estabilização de pressão.

8.5.9.6. As pressões devem ser monitoradas por meio de manômetro e caso verificada uma diminuição de pressão de ensaio, o vazamento deve ser localizado e reparado. Neste caso, o ensaio deve ser repetido.

8.5.9.7. O ensaio de estanqueidade deve ser realizado por profissional qualificado, sob supervisão de profissional habilitado.

8.5.9.8. Os laudos do ensaio de estanqueidade, juntamente com o laudo de inspeção, devem ser acompanhados da respectiva ART ou TRT do engenheiro, arquiteto ou técnico industrial responsável pelos processos. Tais documentos devem ser assinados digitalmente pelo responsável pelo ensaio, conforme as disposições do Corpo de Bombeiros do estado de São Paulo, e entregues à CAE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do ensaio.

8.5.10. Os documentos referentes ao laudo do ensaio de estanqueidade, à ART/TRT de inspeção ou manutenção, quando houver, e ao registro da liberação da rede para utilização em carga devem sempre estar disponíveis e serem de fácil acesso para análise, no local da instalação.

8.5.11. O descarte de materiais, entulhos, utensílios, acessórios, embalagens, resíduos ou afins deve ser realizado em conformidade com a legislação ambiental do município e demais normativas pertinentes, dando-lhes o destino adequado, sob a responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.5.12. Na drenagem do gás combustível da rede (descomissionamento) para manutenções, trechos de tubulação com volume hidráulico total de até 50 L podem ser purgados diretamente com ar comprimido. Acima deste volume, a purga deve ser feita obrigatoriamente com gás inerte.

8.5.12.1. Todos os produtos da purga devem ser obrigatoriamente canalizados para o exterior das edificações em local e condições seguros.

8.5.12.2. As purgas devem ser realizadas injetando-se o gás inerte ou comprimido de forma contínua, não se admitindo que, durante a operação, os lugares da purga permaneçam desatendidos pelos técnicos responsáveis pela operação.

8.5.12.3. Deve ser evitado o risco de acúmulo de mistura ar-gás que possam vir a entrar nas edificações e ambientes fechados.

8.5.12.4. Deve ser realizado o monitoramento da operação por meio de equipamentos ou métodos apropriados, como oxiexplosímetro devidamente calibrado.

8.5.13. Na colocação da rede de distribuição em operação novamente (recomissionamento) após manutenções, devem-se seguir as diretrizes das normas pertinentes, atentando-se aos procedimentos necessários nos casos de o trecho ter sido apenas despressurizado, purgado com ar ou gás inerte ou ter sido contaminado.

8.5.13.1. Caso o trecho considerado da rede tenha sido apenas despressurizado, sem que tenha ocorrido nenhuma contaminação do gás combustível, a única precaução a tomar antes da sua repressurização é verificar se as válvulas de bloqueio, em todos os pontos de consumo, estão fechadas.

8.5.13.2. Quando o trecho foi purgado ou contaminado apenas com ar ou gás inerte, devem-se seguir os procedimentos do item 8.3 (Purga do ar com injeção de gás inerte) da ABNT NBR 15358:2020 - Rede de distribuição interna para gás combustível em instalações de uso não residencial de até 400 kPa.

8.5.13.3. Quando o trecho sofreu modificações, podendo ter sido contaminado com resíduos sólidos ou líquidos, além de gás inerte ou ar, devem-se seguir os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

procedimentos dos itens 8.1 (Limpeza da rede) e 8.3 (Purga do ar com injeção de gás inerte) da ABNT NBR 15358:2020 ou suas atualizações, além da realização do ensaio de estanqueidade, conforme item **8.5.9.** do presente Termo de Referência.

8.6. RECOLHIMENTO DE ART

A Contratada deverá apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas por ela, após o recebimento da Ordem de Serviço, para o início do contrato:

8.6.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, do profissional responsável técnico pela execução dos serviços, indicado para fins de comprovação da capacidade técnica. Admitir-se-á a substituição do responsável técnico durante a execução contratual por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da CAE.

8.6.2. Averbação de seu registro no CREA ou no CAU ou no CRT, todos do Estado de São Paulo, na hipótese de o engenheiro ou o arquiteto ou o técnico industrial ser de outra região, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966.

8.6.3. A cópia assinada destes comprovantes deverá ser entregue à CAE em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.7. COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

8.7.1. A Contratada deverá apresentar em seu quadro de funcionários, no mínimo, 2 (duas) equipes para conseguir executar até 2 (duas) Ordens de Serviços, simultaneamente.

8.7.2. Os funcionários deverão ser treinados para execução das atividades que lhes competem, inclusive quanto às normas de segurança, medicina do trabalho, além do indispensável cuidado com o bem público.

8.7.3. Os funcionários deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) e demais itens de segurança necessários à execução dos trabalhos, assim como sinalizar a área de intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.7.4. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados, compatíveis com a função desempenhada.

8.7.5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza correrão por conta da Contratada.

8.7.6. Só serão mantidos em serviço os funcionários cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

8.7.7. A fiscalização do Contratante terá o direito de exigir a retirada imediata de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo a empresa efetuar a substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Se esta dispensa der origem à ação judicial promovida pelo funcionário, o Contratante não terá, em nenhum caso, responsabilidade sobre o ocorrido.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

9.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

9.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada será remunerada mensalmente, conforme medição de serviços executados e material e mão de obra utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.1.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, a contratada deverá emitir um relatório detalhado e encaminhá-lo para conferência. O modelo será definido junto com a contratante, e deverá conter todas as ordens de serviços executadas e medidas no mês anterior, acompanhado de cópia das respectivas ordens de serviço devidamente assinadas pelo responsável da unidade educacional atendida e autorizadas pela CAE.

10.2. Após a realização dos serviços a empresa contratada deverá elaborar relatório contendo:

- A unidade escolar atendida;
- Os serviços realizados, com seus respectivos preços e registros fotográficos;
- Os materiais utilizados, com seus preços;
- Número da nota fiscal com valor, carimbo e assinatura de um responsável pela unidade educacional.

10.2.1. Os registros fotográficos devem ser executados de modo que seja possível identificar todos os serviços realizados na unidade educacional.

10.3. A Coordenadoria de Arquitetura Escolar – CAE, da Secretaria Municipal de Educação, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a conferência do relatório detalhado da medição com a documentação, e, desde que sanadas todas as eventuais divergências, autorizará a Contratada a emitir a fatura correspondente.

10.4. A CAE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la. Após o aceite da fatura, essa será encaminhada para pagamento.

10.4.1. A fatura não aprovada pela CAE será devolvida à Contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem acima, a partir da data da sua apresentação.

10.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela CAE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

10.5. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis fora a dezena, contatos a partir da data do aceite da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos após a comprovação pela Contratada do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamentos dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da lei Federal nº 8.212/91 (alterada pela Lei 9.711/98) e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EXECUTOR

11.1. Será considerado executor aquele que ofertar o menor valor global e cumprir com os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

12. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços serão prestados nas unidades educacionais listadas no Apêndice 3 deste Termo de Referência, e outras que porventura possam surgir no decorrer da vigência do contrato

12.2. As manutenções nas unidades serão realizadas de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Arquitetura Escolar – CAE.

12.3. As inspeções periódicas, ensaios de estanqueidade e demais serviços não emergenciais devem ser executados em até 5 dias após a emissão da ordem de serviço, desde que não interfira no bom funcionamento das unidades educacionais.

12.4. Em caso de confirmação ou suspeita de vazamento de gás, o atendimento emergencial deverá ser realizado no prazo máximo de 3 (três) horas após solicitação da CAE.

12.5. Eventuais necessidades de reparos, trocas e/ou restaurações não emergenciais de elementos do sistema, constatados na inspeção periódica, devem ser comunicados à CAE para avaliação da possibilidade de execução no dia. Caso não seja possível, devem ser executados em até 5 dias após emissão de ordem de serviço, desde que não interfira no bom funcionamento das unidades educacionais.

13. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão ao disposto no subitem **17.2** do edital.

14. MONTAGEM E TREINAMENTO

Não exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos utilizados e dos serviços necessários à execução do objeto desta contratação, serão aqueles estabelecidos pelos fabricantes e legislações em vigor (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor).

15.2. SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

15.2.1. Os serviços não serão aceitos na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência ou no caso de vícios, devendo ser substituídos/corrigidos pela empresa executora no prazo máximo de 05 (cinco) dias se tratar-se de serviço não emergencial ou em 03 (três) horas se houver confirmação ou suspeita de vazamento de gás, sem custos adicionais ao Município de Campinas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS E ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

16.1. Esclarecimentos técnicos poderão ser obtidos junto à CAE, por meio dos telefones (19) 2515-7216, (19) 2515-7057 ou (19) 2515-7217 com o engenheiro Fábio Oliveira.

17. APÊNDICES

Apêndice 1: Modelo de Declaração de Responsabilidade

Apêndice 2: Placa Central de Gás GLP

Apêndice 3: Relação das unidades educacionais

Apêndice 4: Tabela de quantitativos estimados para 12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

APÊNDICE 1: MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00117242-45

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de gás dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de peças.

MODALIDADE: Pregão nº 208/2024

Declaramos que:

- 1.** tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do subitem **4.2.** do Anexo I – Informações Complementares do Edital;
- 2.** apresentaremos, no ato da assinatura do termo de contrato, comprovante de vínculo do(s) detentor(es) da(s) CAT(s), apresentada(s) para cumprimento do subitem **4.4.** do Anexo I – Informações Complementares do Edital, em uma das situações previstas no subitem **4.6.** do referido Anexo;
- 3.** o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s), apresentada(s) para cumprimento do subitem **4.4.** do Anexo I – Informações Complementares do Edital, Sr. e/ou Sra. XXXX (**identificar o nome do profissional**), integrará(ão) a equipe técnica responsável pelos serviços.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

Representante da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

APÊNDICE 2: PLACA CENTRAL DE GÁS GLP



EXEMPLO:



DETALHE DAS PLACAS DE ADVERTÊNCIA "INFLAMÁVEL", "PERIGO" e "NÃO FUME"

SEM ESCALA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Licitação e Serviço
Comunicação da Administração Externa

LOCAL:	INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE GÁS GLP
TÍTULO:	MODELO DE PLACA DE ADVERTÊNCIA PARA CENTRAL DE GÁS GLP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

APÊNDICE 3: RELAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Escolas Municipais - CEI e EMEF					
Nº	UNIDADES			ENDEREÇO	BAIRRO
1	Adão Emiliano	(Maria Célia)	CEI	Av. Dr. Armando Ant. D'Otaviano, 15	Vila San Martin
2	Agostinho Páttaro		CEI	R. Manoel Antunes Novo, 505	Barão Geraldo
3	Alexandre Sartori Faria	(Zuleika)	CEI	R. Profª Consuelo F.Brandão, s/n	Joaquim Egídio
4	Amapat – Jd	(Jd. Encantado)	CEI	R. José Ramos Catarino, 123	Pq. Tropical
5	Amélia Pires Palermo (Profª) - Bem Querer		CBQ	Rua Pref. Celso Daniel, 272	San Martin
6	Amélio Rossin		CEI	R.Gertrudes Moro Rossin, 180	Jd. Rossin
7	Anália Ferraz Costa Couto		EMEF	Rua Itagiba, s/nº com Rua Ajuricaba	Jd. Amazonas
8	André Tosello		EMEF	Rua Itapura, 446	Jd. Aeroporto
9	Ângela Cury Zákia		EMEF	Rua Pedro Marostica, s/nº	Nova Sousas
10	Anísio Spínola Teixeira (Jd. Fernanda II) - Bem Querer		CBQ	Rua Carlos Gardel, 84	Jd. Fernanda II
11	Annita Affonso Ferreira		CEI	R. Manoel Militão de Melo, 31	Jd. S. José II
12	Antonio Vieira de Oliveira (Pq. Shaloon) - Bem Querer		CBQ	Rua Geraldo Gonçalves Dias, nº 228	Pq. Shaloon
13	Aparecida Cassiolato - Profª	(Esperança do Amanhã)	CEI	R. Ouro Fino, 230	Jd. Sta Mônica
14	Arthur Bernardes – Pres.		EMEI	R. Aicuxumas, 255	Vi. Costa e Silva
15	Arthur Bernardes - Pres.		CEI	R. Aicuxumas, 255	Vi. Costa e Silva
16	Aurora Santoro		CEI	R. Silvio Bachetti, 73	Jd. Ipaussurama
17	Avelino Canazza		EMEF	Rua Francisco Antonio da Silva, 186	V. Formosa
18	Barracão Benevenuto Torres		EMEF	Rua Rodolfo Panone,	Jd. São José
19	Benevenuto Figueiredo Torres		EMEF	Rua José Carlos A. Galvão, 270	Jd. São José
20	Benjamin Constant		CEI	R. Rev. Miguel Rizzo Jr, 190	Jd. Pacaembu
21	Bento Faria - Bem Querer (Zeferino Vaz)		CBQ	Rua Dirce de Oliveira Santos, s/n	J. Alto Belém
22	Bernhard Johnson Junior (Rev.) - Bem Querer		CBQ	Rua Cynira Aparecida Tange Mattos, s/nº	Jardim Eldorado
23	Betty Pierro		CEI	R. José Ferreira Filho, 200	Chácara do Vovô
24	Billy Graham - Pastor		CEI	Rua Juvenal de Oliveira, 45	Jd. S. Domingos
25	Bolinha de Mel	(Mª Lázara)	CEI	Av. Marechal Rondon, 3.238	Jd. Eulina
26	Brasília B. S. E. Martins	(Jorge Leme)	CEI	R. Papa São Nicolau, 199	V. Pe. Anchieta II
27	Brígida Chinágli Costa	(José Vilagelin)	CEI	R. Boaventura Lemos, 590	J.Paranapanema
28	Campos Salles – Pres.		CEI	R. Peruíbe, 36	Vi.Campos Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

29	Cantinho da Alegria	(Ester Viana)	CEI	Rua Floriano Bueno, 150	Jd. S. Gabriel
30	Carlos Drumond de Andrade		CEI	R. Antono Carlos Folegatti, 65	Jd. N. Mercedes
31	Carlos Gomes	(M. M ^a Otranto)	CEI	R. Maria Salomé Braz, s/n	Jd. Monte Belo I
32	Carlos Zink – Prof ^o		CEI	Av. Rio de Janeiro, 166	São Bernardo
33	Carmelina de Castro Rinco		EMEF	Rua Igaci, 80	Jd. Cristina
34	Carrossel		CEI	R. Franco da Rocha, 195	Vila Pompéia
35	Casinha Feliz	(S. Francisco Assis)	CEI	R. Herculano F. Teixeira, 285	Vi. Esmeraldina
36	Castelo Branco – Pres.	(Rec. Das Crianças)	CEI	R. Silva Alvarenga, 50	Vi. Castelo Bco
37	Catarina Milani Manarini		CEI	R. João Tonolli, 200	Jd. Bandeiras II
38	Célia Aparecida Jordão Valardi Gaspar (Nave Mãe Porto Seguro) - Bem Querer		CBQ	Rua Nadalino Colombini, s/nº	Resi. Porto Seguro
39	Celisa Cardoso do Amaral		CEI	Av. das Amoreiras, 01	Vi. Industrial
40	Cha II Sun	(Regente Feijó)	CEI	R. das Perobas, 62	Vi. Boa Vista
41	Christiano Osório de Oliveira		CEI	R. Mal. Hermes da Fonseca, 146	Barão Geraldo
42	Ciro Exel Magro		EMEF	Rua Serra D'Água, 35	Jd. São Fernando
43	Cláudia Maria Luz Xavier		CEI	R. Faris Abib, 193	Pq São Bento
44	Cláudio de Souza Novaes - Dr.		CEI	R. Prof ^a . Elizabeth Serafina O. Leite, 35	Jd. Florence I
45	Clotilde Barraquet Von Zuben		EMEF	Av. Nelson Ferreira de Souza, s/nº	Jd. Florence II
46	Comecinho de Vida	(Pezinhos)	CEI	R. Praia de Enseada, 50	Vi. Orozimbo Maia
47	Conceição Anita Mendes Ferreiro Gironde (Jd Ibirapuera) - Bem Querer		CBQ	Rua Jornalista Marco Antonio Quintas	Jd. Ibirapuera
48	Corrêa de Mello		EMEF	Rua Coacyara, 600	Pq. Universário
49	Corujinha		CEI	R. Rodney Ricci, s/n	Jd. Ademar de Barros
50	Criança Esperança	(G. Amiga e Sol amanhã)	CEI	R. Valter Benedito Costa, 225	DIC V
51	Criança Feliz	(Raio de Sol)	CEI	R. Raphael Iório, 195	Jd. Cristina
52	Curumins		CEI	R. Aba, 347	Pq. Universitário
53	Darcy Ribeiro (Prof ^a) - Bem Querer		CBQ	R. Cesário José Gebara, s/nº	Vida Nova
54	Domingos Walter Schimdt	(V. Olimpia)	CEI	R. Paulo de Souza Marques, s/n	San Martim
55	Domingos Zatti		EMEF	Rua Regina Araújo Leone, 347	Pq. Fazendinha
56	Dulce – Irmã		CEI	R. Rodolfo Panoni, 92	Jd. S. José I
57	Dulce Bento Nascimento		EMEF	Rua Aldo Grigol, 356	Guará
58	Dulcinéia Regina B. Alves		CEI	R. Plínio de Moraes, 117	Vida Nova
59	Edson Luís Chaves		EMEF	Rua Ademar Manarini, 60	Jd. Sta. Rosa
60	Edson Luis Lima Souto		EMEF	Rua Paulo de Souza Marques, sn	San Martin



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

61	Eduardo H. A. Campos (Governador) - Bem Querer		CBQ	Rua André Gabois,s/n	Vila Esperança
62	Eduardo Pereira Almeida – Dr.		CEI	R. São José do Rio Pardo, 133	Jd. Nova Europa
63	Edward. R de Barros Cavalcante - Bem Querer		CBQ	Rua Dante Erbolato, 1631	Satélite Íris
64	Elenice Aparecida de Moraes Ferrari (Jd.Bassoli) - Bem Querer		CBQ	Rua Wilson Romero, s/nº	Jardim Bassoli
65	Else Feijó Gomes - Profº		CEI	Rua Benedito Gonçalves, 173	Jd. Campina Grande
66	Elvira Muraro		EMEF	Rua Comendador Julio Fernandes, 40	Jd. São Pedro
67	Elza Maria Pellegrini de Aguiar		EMEF	Rua Anaje, s/nº	Pq. D. Pedro II
68	Emílio Miotti		EMEF	Rua Beata Madre Plácida Viel, 36	Jd Sta. Lúcia
69	Esperança do Amanhã	(Ap. Cassiolato)	CEI	R. Sarah Bernhardt, 532	Jd. Sta Mônica
70	Esther Aparecida Viana	(Cantinho Alegria)	CEI	R. Francisco Antonio Silva, 165	Vi. Formosa
71	Estrelinha	(Snoop)	CEI	R. Nelson Barbosa da Silva, 240	DIC VI
72	Fadinha Azul	(São João Batista)	CEI	R. Pequiá, 128	Cafézinho
73	Fazenda Capuava - Professor Ednei Gori		EMEF	Estrada Lix da Cunha SP 073 km 16	
74	Fernando Alpheo Miguel		CEI	Rua Cilon da Cunha Brun, s/nº	Vila Esperança
75	Flordeliz Aparecida Gregolin		CEI	Rua D. Augusta Parreira Belinteni, nº 329	Jardim Londres
76	Florianio Peixoto		EMEF	Rua Praia do Perequê, 100	V. Orozimbo Maia
77	Francisco Amaral (Pref.) - Bem Querer		CBQ	Rua João Caneas, s/nº	Lot. Gleba B
78	Francisco Pônzio Sobrinho		EMEF	Rua Abolição, 3282	JD. Santa Odila
79	Francisco Silva		EMEF	Rua Fornovo, 440	Vila Castelo Branco
80	Francisco Xavier Sigrist	(Maria Teresa Baldo)	CEI	R. Profº Estevam Guedes,323	Jd. Fernanda
81	Gasparzinho	(Peq. Principe)	CEI	R.Lasar Segal, 290	Jd. Florence I
82	Gente Amiga	(Crç Esp. e Sol do Amanhã)	CEI	R. Ibrantina Cardona, 04	DIC IV
83	Geny Rodrigues		EMEF	Av. das Amoreiras, 1430	São Bernardo
84	Gessy G.de Camargo-Profª	(Perseu)	CEI	R. Coelho Neto,s/n	Centro
85	Guilherme de Almeida		CEI	R. Desemb. Sidney Sanchez, s/n	Jd. Aerocontinental
86	Gustavo Capanema (Ministro) - Bem Querer		CBQ	Rua Jorge Miguel Baida, s/nº	DIC VI
87	Haydée Pupo Novaes		CEI	R. Abacá, 737	Pq. Universitário
88	Helena Novaes Rodrigues – Prof.		CEI	R. Sininbu, s/n	Jd. Vista Alegre
89	Helena Novaes Rodrigues – Prof.		EMEI	R. Sininbu, s/n	Jd. Vista Alegre
90	Hermínia Ricci- Profª	(Marília Martorano)	CEI	R. Papagaio, 60	Vi. Pe. M. Nóbrega
91	Hilário Pereira Magro Jr. - Profº		CEI	R. Luiz Silvério, 370	Vi. Marieta
92	Hilton Federicci	(Isaura)	CEI	R. Frederico Marcondes Machado, 65	Vi. 31 de Março



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

93	Humberto de A. Castelo Branco		EMEF	R. Santa Rita do Passa Quatro, 833	Jd. Nova Europa
94	Idalina Caldeira de Souza		CEI	R. Professora Horta Lisboa, s/n	Pq. Floresta I
95	Isaura Roque Quércia	(Hilton)	CEI	R. Frederico Marcondes Machado, 65	Vi. 31 de Março
96	Jambeiro – Parque		CEI	R. Cláudio Geraldo de Godoy, 42	Pq. Jambeiro
97	Jardim Encantado	(Jd. Amapat)	CEI	Rua Ruy Pupo Campos Ferreira, 290	Jd Campos Eliseos
98	Joana Kallajian - Irmã		CEI	R. São Papa Pio I, s/n	Pe. Anchieta
99	João Alves dos Santos		EMEF	Rua Manoel Thomaz, 635	Boa Vista
100	João Bastita Filho (CEMEI Boa Vista)		CEI	Rua dos Azevinhos, s/nº	Boa Vista
101	João Batista Nardi Neto		CEI	Av. Rafael de Paula Oliveira, 93	Jd. Stella
102	João Hermann Neto -(DEP.)		CEI	Rua Humberto Formicola, 288	Pq. Itajaí
103	João Medeiros Calmon (Sem./Vista Alegre) - Bem Querer		CBQ	Rua Bárbara Heliodora, s/nº (esquina com Rua Antonia Avelar Ridal)	Pque. Vista Alegre
104	João Vialta	(Mª Lourdes D Passos)	CEI	R. José Correa Pedroso Jr, 300	Jd. Metonópolis
105	Jorge Leme – Profº	(Brasília)	CEI	R. Papa São Nicolau, 199	V. Pe. Anchieta II
106	José Aristodemo Pinotti (Prfº) - Bem Querer		CBQ	Rua François Mitterrand, s/nº	Villa Réggio
107	José Bonifácio Coutinho Nogueira - Bem Querer		CBQ	Rua Francisco Delphino, s/n	Resid. Cosmos
108	José Fidélis		CEI	R. Maria Franceliana Braz, 270	Jd Nova Mercedes
109	José Narciso Vieira Ehremberg		EMEF	Rua Roberto Bueno Teixeira, s/nº	Jd. São Marcos
110	José Pires Neto – Pref.	(Lions)	CEI	R. Joaquim de Paula Souza, 125	Jd. Proença
111	José Vilagelin Neto - Prof.	(Brigida)	CEI	R. Dr. Hermas Braga, 155	Nova Campinas
112	Júlia dos Santos Dias – Dona		CEI	R. Guaianazes, 355	V. Miguel V.Cury
113	Júlio de Mesquita Filho		EMEF	Rua Francisco Antonio da Silva, 155	Jd. São Vicente
114	Lafayette A. A.S. Camargo	(Rafael Duarte)	CEI	R.Lais Bertoni Pereira,107	Cambuí
115	Léa Strachmann Duchovni	(Chap., Sílvia B)	CEI	R. Manoel Isidoro Reis, 776	Jd. Sta. Rosa
116	Leão Vallerie – Padre		EMEF	Rua Olindo Gardelin, s/nº	Pq. Valença I
117	Leonel de Moura Brizola - Bem Querer		CBQ	Rua Durvalina Ferrão s/nº	Jd. Marisa
118	Leonor Motta Zuppi – Profª		CEI	R. José Antônio Marinho, 280	Barão Geraldo
119	Leonor Savi Chaib		EMEF	Rua Manoel Marotti Cabral, s/nº	Jd. Nova York
120	Lídia Bencardini Maselli		CEI	R. Pe. Eustáquio, 285	Jd. Capivari
121	Lions Clube de Campinas	(J. Pires Neto)	CEI	R. Alaíde Nascimento de Lemos nº 490	Vi. Lemos
122	Lourenço Bellochio		EMEF	Rua Lucia Helena Zampieri, 340	Jd. Boa Esperança
123	Luciane Ribeiro Vilela	(Sossego)	CEI	R. Ademir Cubeiro Ruano,s/n	Jd. Campo Belo
124	Manoel Affonso Ferreira – Dr.		CEI	R. Francisco de Assis Pupo, 939	Vi. Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

125	Manoel Alves da Silva		CEI	R. Nelson Barbosa Silva, 1878	Jd. Aeroporto
126	Manoel Garcia (Cônego)	(M ^a Herminia)	CEI	R. Pe. Camargo Lacerda, 297	Bonfim
127	Márcia Maria Otranto Jorge	(Carlos G.)	CEI	R. Guerino Bristot, 272	Jd. Míriam
128	Margarida Maria Alves		CEI	R. Esmeralda Oliveira Matias, 55	Vi. União
129	Maria Amélia Ramos Massucci		CEI	R. Dr. Nelson D' Ottaviano, s/n	Pq. Valença I
130	Maria Antonina M. de Barros		CEI	R. Ministro Costa Manso, 50	Jd. Sta Eudoxia
131	Maria Ap. Vilela Gomes Júlio	(Noemia)	CEI	R. João Quirino Nascimento, 405	Vi. Toffanelo
132	Maria Bactrum Cury		CEI	Av. Brasília, 519	Vi. Perseu L. Barros
133	Maria Beatriz Carvalho Moreira		CEI	R. Synira de Arruda Valente, 1153	Vi. Georgina
134	Maria Célia Pereira	(Adão Emiliano)	CEI	R. Dr. Armando Antonio D Otaviano, 12	San Martin
135	Maria da Glória Martins	(Pinóquio)	CEI	R. Armando Fragman, 610	Pq. São Jorge
136	Maria de Fátima Faria àrea - Prof ^a		EMEF	Rua Altino Arantes, 210	Jd. Bandeira II
137	Maria de Lourdes C. Santos	(Apostolo)	CEI	R. Floriano Cancela Jr., 20	Jd. Sta. Terezinha
138	Maria de Lourdes Dória Passos	(João Vialta)	CEI	R. Domingos Andreotti, 10	Jd. Maracanã
139	Maria de Lourdes Viera da Silva (Nova Europa) - Bem Querer		CBQ	Rua Santa Rita do Passa Quatro	Jardim Nova Europa
140	Maria do Carmo Abreu Sodré	(Recanto Inf)	CEI	R. Benito Olmos Hernandez, 295	Vi. Rica
141	Maria Hermínia F. Magalhães - Prof ^a		CEI	Av. Soldado Passarinho, s/n	Faz. Chapadão
142	Maria Isabel Baltar R. Rodrigues		CEI	Rua Prof ^o Ruth Oliveira Belo, 31	Jd. Lago (Icarai)
143	Maria José Gonçalves (Pica-Pau)		CEI	R. Gislaíne da Silva Vilela, s/n	Jd. Aeronave
144	Maria Lazara Duarte Gonçalves	(Bolinha)	CEI	R. Hermann Cunha Canto, 293	Jd. Eulina
145	Maria Luiza Pompeo de Camargo		EMEF	Rua Floriano Bueno, 26	Jd. São Gabriel
146	Maria Odete de Souza Motta		CEI	R. Dr. Elias Farah, s/n	Jd. Márcia
147	Maria Pavanatti Favaro		EMEF	Rua José Oliveira Carneiro, 02	São Cristóvão
148	Maria Teresa Baldo Sanches Faria		CEI	R. Juvenal de Oliveira, 350	JD. S. Domingos
149	Marilene Cabral		CEI	R. Jacauna, s/n	DIC I
150	Marilene Cabral		EMEI	R. Jacauna, s/n	DIC I
151	Marília Martorano do Amaral	(Herminia)	CEI	R. Papagaio, 60	Vi. Pe. M. Nóbrega
152	Mário Gatti – Dr.		CEI	R. Pe. Ignácio Teixeira Andrade nº 31	Vi. Nova
153	Matilde Azevedo Egídio Setúbal		CEI	R. Dom Oscar Romero, 115	Jd. N. Campos Eliseos
154	Mauro Marcondes	(Curumins)	CEI	R. Hugo Torres, 149	Mauro Marcondes
155	Mayara Christofolletti		CEI	Rua Marcelina Rodrigues Paschoal, 677	Jd. Do Lago II
156	Melico Cândido Barbosa – Padre		EMEF	Rua Manoel Gomes Ferreira, 127	Pq. Tropical



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

157	Midori Hamamoto - Bem Querer		CBQ	Rua Jair Ferreira, s/nº	Jd. Abaeté
158	Milton Santos (Prof./Ouro Preto) - Bem Querer		CBQ	Rua Maria Benecedita N. de Andrade, s/nº	Jd. Ouro Preto
159	Nair Valente da Cunha		CEI	R. Conselho Sociedade de Bairro, 400	Jd. Sta Lucia I
160	Noemia Cardoso Asbahr – Profª	(Mª Vilela)	CEI	R. Prof. Rene Oliveira Barreto, 385	Jd. Boa Esperança
161	Octávio César Borghi – Profº		CEI	R. Alípio Pereira, 49	Pq. da Floresta I
162	Odila Maia Rocha Brito		EMEF	Rua Juvenal de Oliveira, s/nº	Jd. São Domingos
163	Olímpia – Vila	(Domingos Schmidt)	CEI	R. do Ciclismo, s/nº	VI Olímpia
164	Orlando Carpino		EMEF	R. Luiz Alberto Wustomberg, s/nº	J. Ouro Branco
165	Orlando Ferreira da Costa		CEI	R. São Benedito, 56	Jd. Sta. Lúcia II
166	Oziel Alves Pereira		EMEF	Rua Fauze Seller, s/nº	Pq. Oziel
167	Papai Noel	(Reino Encantado)	CEI	R. Joaquim T. Gallace Zambon nº 233	Pq. Sta. Bárbara
168	Paulo (Apóstolo)	(Mª Lourdes C. Santos)	CEI	R. Pacaembu, 992	Pq. São Paulo
169	Paulo Reglus Neves Freire (Prof.) - Bem Querer		CBQ	Av. Um, esquina com Av. Dois, s/n	Satélite Íris II
170	Pequeno Príncipe	(Gasparzinho)	CEI	R. Av. Rafael de Souza, 300	Jd. Florence II
171	Perseu Leite de Barros – Dr.	(Gessy)	CEI	R. Sacramento, 802	Centro
172	Pezinhos Descalços	(Comezinho Vida)	CEI	R. Prof. José Jorge Filho, s/n	Jd.C. Lourenço
173	Pierre Weil (Prof.) - Bem Querer		CBQ	Rua Monica Silveira Pisan, 185	Univ. Viracopos
174	Pinóquio	(Mª da Glória)	CEI	R. João Bueno Black, 278	Pq. São Jorge
175	Rafael Andrade Duarte – Pref.	(Lafayette)	CEI	R. Henrique Schroeder, 112	Taquaral
176	Raio de Sol	(Criança Feliz)	CEI	R. José Carlos Bernardo, 136	DIC I
177	Raul Pilla		EMEF	Rua Promissão, 230	Jd. Flamboyant
178	Recanto da Alegria		CEI	R. Joaquim Gomes Ferreira, 12	Jd. Nilópolis
179	Recanto das Crianças (Pres. Castelo Bco)		CEI	R. Collecchio, s/n	VI. Castelo Bco
180	Recanto Infantil - Vila Rica (Mª do Carmo)		CEI	R. Profª Maria Cecília Tozzi, 27	VI. Rica
181	Regente Feijó (Cha Il Sun)		CEI	R. das Perobas, 62	VI. Boa Vista
182	Reino Encantado (Papai Noel)		CEI	R. Regina Araújo Leone, 417	Pq. Fazendinha
183	Renascer		CEI	R. Marcos Teodoro, 180	Jd. Shangai
184	Renata Ferramola - Profª		CEI	Rua Presbítero Sigmundo Simberg, 66	Pq. Constelações
185	Roberto Telles Sampaio – Dr.		CEI	R. Filinto de Almeida, 514	Jd. São Marcos
186	Rogério L. Portela Santana - Bem Querer		CBQ	Rua Belmiro Costa, s/nº,	Resi. São José
187	Rubem Alves (Campos Elíseos) - Bem Querer		CBQ	Av. Paulo Provenza Sobrinho, s/nº	Jardim Campos Elisios
188	Ruy de Almeida Barbosa – Dr.		CEI	R. Benjamin Moloise, s/n	Pq. Itajaí II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

189	São Francisco de Assis (Casinha Feliz)	CEI	R. Profª. Alayde T. Garlip, 360	Vl. Esmeraldina
190	São João Batista (Fadinha)	CEI	R. Moscou, 219	Parque São Quirino
191	Satélite Íris	CEI	R. Dante Erbolato, 370	Jd. Satélite Iris
192	Sebastião Sandes Guimarães (Lea, Silvia B.)	CEI	R. Eudes Batista Ribeiro, 527	Jd. Sta. Rosa
193	Shangai	CEI	R. Marcos Teodoro, 154	Jd. Shangai
194	Silvia Fernanda Boni	CEI	R. Ruth Hesse, 625	Ch. Cruzeiro Sul
195	Snoopy (Estrelinha)	CEI	R. Quatro, 50	Jd. Sta. Letícia
196	Sol do Amanhã (Gente Amiga e Crç Esp.)	CEI	R. Anália Franco, 127	DIC V
197	Sônia Lenita Galdino Torrezan Câmara	CEI	R.D. Antº M. Alves Siqueira, 161	Pe. Anchieta I
198	Sônia Maria Alves C. Perez – Prof.	CEI	R. José de Sá Nunes,	Jd. Maria Rosa
199	Sossego da Mamãe (Luciane Ribeiro)	CEI	R. Lázaro Ferreira Barbosa, 13	Jd. Campo Belo
200	Sylvia Miranda da C.Paschoal /Creche Benemerita	CEI	Rua José Lopes Serra, 170	Vila Palmeiras
201	Sylvia Simões Magro	EMEF	R. Homero Vasconcelos de S. Camargo, s/nº	Jd. Ipaussurama
202	Tancredo de Almeida Neves – CIS – Dr.	CEI	Av. Tancredo Neves, s/n	Jd. Campos Elíseos
203	Thermutis Araújo Machado- Prof.	CEI	R. Tenente José Duarte, 55	DIC II
204	Thermutis Araújo Machado- Prof.	EMEI	R. Tenente José Duarte, 55	DIC II
205	Vandir J. Da Costa Dias	CEI	Rua Ten. Moacyr Brilhante, s/nº	Novo Mundo
206	Vicente Ráo – Profº	EMEF	Rua João Batista Pupo de Moraes, 430	Pq. Industrial
207	Violeta Dória Lins	EMEF	Rua Profª Maria Cecília Tozzi, 27	V. Rica
208	Virgínia Mendes Antunes Vasconcellos	EMEF	Rua Armando dos Santos, 255	Jd. Maria Rosa
209	Zeferino Vaz – Profº (CAIC)	CEI	R. José Augusto de Matos, s/n	P.Res.Vila União
210	Zeferino Vaz – Profº (CAIC)	EMEF	Rua José Augusto de Matos, s/nº	V. União
211	Zilda Arns Drª.	CEI	Rua Nehme Antonio Addad, 375	Pq. das Indústrias
212	Zoe Valente Bellochio	CEI	R. Antonio Marques da Silva, 30	Jd. Sto Expedito
213	Zuleika Hellmeister Novaes – Profª (Alexandre Sartori)	CEI	R. Mª Lourdes Franscshcini Trevisan,s/n	Sd. Souza

Escolas Municipais - EJA

Nº	UNIDADES		ENDEREÇO	BAIRRO
214	CEMEFEJA – (Externato São João) Paulo Freire		Av. Benjamin Constant, 1297	Centro
215	CEMEFEJA – Cambará (fumeç)		Av. Emily Cristiane Giovanini, s/nº	DIC V
216	Centro Municipal de Ensino Supletivo (CEMEFEJA Profº Sergio Rossini)		Av. Benjamin Constant, 1297	Centro
217	EMEJA Nísia Floresta		Rua Salvador Salmora s/nº	Vida Nova
218	Supletivo Modular Pierre Bonhomme		Rua São Carlos, 63	V. Industrial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

219	Prédio Bento Quirino (Sergio Rossini e Paulo Freire)		Rua Luzitana, 1526	Centro
OBRAS NOVAS - FUMEC				
Nº	UNIDADES		ENDEREÇO	BAIRRO
220	Alphaville (Parque dos Pomares)	CEI	Rua Alaor Faria de Barros, 920	Parque do Pomares
221	Bosque das Palmeiras	CEI	Rua Isilda Lourenço Santos, nº 721	Bosque das Palmeiras
222	Cambará	CEI	Rua Apolônia Pinto, 131	Conj. Hab. Lech Walesa
223	Campo Florido II	CEI	Rua Junqueira Freire, 225	Campo Florido
224	Campo Grande	CEI	Avenida John Boyd Dunlop, 10765	Jardim Novo Maracanã
225	Città di Firenze	CEI	Rua Gravataí, 445	Città di Firenze
226	DIC I	CEI	Rua Claudio Figueiredo Diz, 18	DIC I
227	Itajaí	CEI	Rua Orlando Correa, 145	Itajaí
228	Jardim do Lago II	CEI	Rua Valdenir Ropelle, 28	Jardim do Lago II
229	Jardim Fernanda (Itaguaçu)	CEI	Isaias Germinazi, S/N	Jardim Fernanda
230	Ouro Verde	CEI	Rua Yves Montand, Nº 4886	Chácara Santa Letícia
231	Paraíso de Viracopos	CEI	Maria Anna Cremasca Levantesi, 859	Jardim Santa Terezinha
232	Residencial Cosmos (Sírius)	CEI	Rua Líbero Giancarlo Castiglia, 74	Residencial Cosmos
233	Residencial São Luiz	CEI	Rua Maria José de Campos, 245	São Luiz
234	São Bento	CEI	Rua Ovídio Colicini, 218	São Bento
235	Vila Olímpia	CEI	Rua do Atletismo, 189	Vila Olímpia
236	Jardim Capivari	CEI	Rua Ouro Preto, S/N	Jardim Capivari
237	Jardim Garcia (vizinha à Padre Silva)	EMEF	Rua Fornovo, S/N	Vila Castelo Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

APÊNDICE 4: TABELA DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA 12 MESES

Item	Código SIM	Descrição	Unidade	Quantidade
1	SERVIÇOS			
1.1	162425	Laudo com teste de estanqueidade em instalações de redes de distribuição de gás combustível, incluindo emissão de ART	UN	261
1.2	162427	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado), pulverizada sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos), inclusos diluente aguarras, tinta esmalte sintético premium acetinado e mão de obra.	M ²	65
1.3	162429	Remoção de piso de bloco intertravado ou de pedra portuguesa, de forma manual, com reaproveitamento, inclusa mão de obra	M ²	48
1.4	162430	Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m, inclusa mão de obra	M ³	24
1.5	162431	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m (acerto do solo natural), inclusos mão de obra e compactadores de solos de percussão	M ²	48
1.6	162432	Reaterro manual de valas, com compactador de solos de percussão, incluindo caminhão pipa, mão de obra e compactadores de solos de percussão	M ³	24
1.7	162463	Serviço de mão-de-obra para troca, reparo, restauração, instalação, calibrações e afins de componentes do sistema de gás combustível predial.	H	1950
2	MATERIAIS/ INSUMOS (necessários para troca, reparo, restauração, instalação, calibrações e afins de componentes do sistema de gás combustível)			
2.1	162434	Tubo aço carbono sem costura 1/2", e= *3,73 mm, schedule 80, *1,62 kg/m, rosca NPT, conforme ABNT NBR 5590 ou suas atualizações	M	257
2.2		Tubo aço carbono sem costura 3/4", e= *3,91 mm, schedule 80, *2,19 kg/m, rosca NPT, conforme ABNT NBR 5590 ou suas atualizações	M	26
2.3		Tubo de cobre classe "A", DN = 1/2 " (15 mm), para instalações de média pressão para gases combustíveis e medicinais, conforme ABNT NBR 13206 ou suas atualizações	M	54
2.4		Tubo de cobre classe "A", DN = 3/4 " (22 mm), para instalações de média pressão para gases combustíveis e medicinais, conforme ABNT NBR 13206 ou suas atualizações	M	21
2.5		Regulador para gás, industrial vazão 12 kg/h, 2º estágio; ref. 76511/1 fabricação Aliança	UN	140
2.6		Fita veda rosca em rolos de 18 mm x 50 m (L X C)	UN	54
2.7		Válvula de esfera em aço carbono fundido, esfera em aço inoxidável, passagem plena, rosca NPT, classe 300lbs para vapor, 600lbs para água, óleo e gás, DN= 1/2"	UN	129
2.8		Válvula de esfera em aço carbono fundido, esfera em aço inoxidável, passagem plena, rosca NPT, classe 300lbs para vapor, 600lbs para água, óleo e gás, DN= 3/4"	UN	129
2.9		Regulador de primeiro estágio, tipo alta pressão até 1,3 kgf/cm ² , vazão de 50 kg GLP/hora; ref. 76510/2 fabricação Aliança ou equivalente	UN	129
2.10		Válvula de retenção vertical, de bronze (PN-16), 1/2", 200 PSI	UN	536
2.11		Pig tail ou chicote flexível revestimento em borracha sintética resistente, DN= 7/16" x 1,00 m	UN	343
2.12		Placa de sinalização de segurança contra incêndio, fotoluminescente, quadrada, *20 x 20* cm	UN	284
2.13		Abraçadeira em aço para amarração de eletrodutos, tipo D, com 3/4" e cunha de fixação	UN	257
2.14		Abraçadeira em aço para amarração de eletrodutos, tipo U simples, com 3/4"	UN	257
2.15		Bucha de nylon sem aba s10, com parafuso de 6,10 x 65 mm em aço zincado com rosca soberba, cabeça chata e fenda Phillips	UN	536
2.16		Cotovelo 90 graus de ferro galvanizado, com rosca NPT, de 1/2", conforme ABNT NBR 6925:2016	UN	536



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

2.17	Cotovelo de redução 90 graus de ferro galvanizado, com rosca NPT, de 3/4" x 1/2", conforme ABNT NBR 6925:2016	UN	129
2.18	Niple de ferro galvanizado, com rosca NPT, de 3/4", conforme ABNT NBR 6925:2016	UN	32
2.19	Niple de ferro galvanizado, com rosca NPT, de 1/2", conforme ABNT NBR 6925:2016	UN	914
2.20	Te de ferro galvanizado, com rosca NPT, de 1/2", conforme ABNT NBR 6925:2016	UN	263
2.21	Te de ferro galvanizado, com rosca NPT, de 3/4", conforme ABNT NBR 6925:2016	UN	54
2.22	Te de redução de ferro galvanizado, com rosca NPT, de 3/4" x 1/2", conforme ABNT NBR 6925:2016	UN	54
2.23	Luva de ferro galvanizado, com rosca NPT, de 1/2", conforme ABNT NBR 6925:2016	UN	107
2.24	Cap ou tampão de ferro galvanizado, com rosca NPT, de 1/2", conforme ABNT NBR 6925:2016	UN	50
2.25	Cap ou tampão de ferro galvanizado, com rosca NPT, de 3/4", conforme ABNT NBR 6925:2016	UN	25
2.26	Bucha de redução de ferro galvanizado, com rosca NPT, de 3/4" x 1/2", conforme ABNT NBR 6925:2016	UN	26
2.27	Bucha de redução de ferro galvanizado, com rosca NPT, de 1/2" x 3/8", conforme ABNT NBR 6925:2016	UN	26
2.28	União com assento cônico de bronze, diâmetro 1/2", rosca NPT, conforme ABNT NBR 6925:2016	UN	107
2.29	Tubo de cobre flexível, DN = 1/2 ", e = 0,79 mm, para ar-condicionado/ instalações gás residenciais e comerciais	M	237
2.30	Cotovelo 90 graus, PEAD PE 100, de 20 mm, para eletrofusão	UN	32
2.31	Tubo multicamada PEX, DN 20 mm, para instalações a gás (amarelo)	M	24
2.32	Luva, PEAD PE 100, de 20 mm, para eletrofusão	UN	64
2.33	Manômetro em aço carbono, com mostrador de 4", escala: 0-28 kg/cm², com rosca NPT 1/2", conforme ABNT NBR 14105-1:2013	UN	241



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00117242-45

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de gás dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de peças.

MODALIDADE: Pregão nº 208/2024

A empresa _____, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

LOTE ÚNICO						
Item	Código	Descrição	Un.	Quant. Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	162425	LAUDO COM TESTE DE ESTANQUEIDADE EM INSTALAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS COMBUSTÍVEL, INCLUINDO EMISSÃO DE ART.	UN.	1		
2	162427	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO), PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS), INCLUSOS DILUENTE AGUARRAS, TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM ACETINADO E MÃO DE OBRA.	M²	1		
3	162429	REMOÇÃO DE PISO DE BLOCO INTERTRAVADO OU DE PEDRA PORTUGUESA, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSA MÃO DE OBRA.	M²	1		
4	162430	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M, INCLUSA MÃO DE OBRA	M³	1		
5	162431	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL), INCLUSOS MÃO DE OBRA E COMPACTADORES DE SOLOS DE PERCUSSÃO	M²	1		
6	162432	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO, INCLUINDO CAMINHÃO	M³	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

		PIPA, MÃO DE OBRA E COMPACTADORES DE SOLOS DE PERCUSSÃO.				
7	162463	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PARA TROCA, REPARO, RESTAURAÇÃO, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÕES E AFINS DE COMPONENTES DO SISTEMA DE GÁS COMBUSTÍVEL PREDIAL.	HORA	1		
8	162434	MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA TROCA, REPARO, RESTAURAÇÃO, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÕES E AFINS DE COMPONENTES DO SISTEMA PREDIAL DE GÁS COMBUSTÍVEL.	PÇ	1		
PREÇO GLOBAL MÁXIMO DO LOTE (R\$)						

NOTA: Descrição detalhada de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos que apresentaremos, no ato da assinatura do contrato, Planilha de Composição de Custos, cujo modelo constitui o Anexo IV, contemplando a desoneração da folha de pagamento, quando constituir direito e opção da empresa, conforme Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações.

2. Declaramos quanto a ser OPTANTE pelo Simples Nacional que: *(assinalar com um "X" uma das opções)*

() **NÃO** somos optantes pelo Simples Nacional.

() **SIM**, somos optantes pelo SIMPLES NACIONAL e estamos observando as previsões contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXOS DA PROPOSTA:

Constituem anexos da presente proposta:

1. Detalhamento(s) das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI);

2. Detalhamento(s) dos Encargos Sociais (ES);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3. Planilha Orçamentária, cujo modelo constitui o Anexo VIII, devidamente preenchida.

4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, e/ou procuração, se for o caso, para comprovação de poderes de representação do signatário da proposta.

Condições de pagamento: O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis fora a dezena, contatos a partir da data do aceite da fatura mensal.

Validade da proposta: 03 (três) meses.

Informar: Banco nº, Nº Agência, Nome da Agência, Nº Conta-corrente e DV

Representante Legal, RG nº, CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de gás dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de peças.

ITEM Nº _____ NOME DA EMPRESA _____.

Descrição	Valor unitário
1. Montante A	
1.1. Salário	
1.2. Encargos Sociais e Trabalhistas (Discriminar)	
1.3. Uniforme	
1.4. Benefícios (vale refeição, vale transporte, auxílio creche, seguro de vida, etc.)	
1.5. Outros	
Total Montante A	
2. Montante B	
2.1. Equipamentos	
2.2. Utensílios	
2.3. Ferramentas	
2.4. Materiais	
2.5. Outros (Discriminar)	
Total Montante B	
Total Montante A + B	
3. Montante C	
3.1. PIS/PASEP	
3.2. COFINS	
3.3. ICMS/ISS	
3.4. Despesas Administrativas	
3.5. Lucro	
Total Montante C	
Total Geral (Montante A + B + C)	
Percentual da receita bruta relativa ao INSS (vide nota 4)	
Valor total da contratação	

NOTA 1: A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.

NOTA 2: A licitante vencedora deverá apresentar esta Planilha por ocasião da assinatura do contrato.

NOTA 3: A planilha deverá contemplar todos os custos de mão de obra, equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais, demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução do serviço.

NOTA 4: No caso de a empresa ser beneficiada com a "desoneração da folha de pagamentos" (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações), deverá discriminar o percentual de desconto aplicado em sua receita bruta (relativo ao INSS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00117242-45

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

MODALIDADE: Pregão nº 208/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de gás dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de peças, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.1.2. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no **Item 1** do Anexo I do edital.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao Termo de Julgamento e ao Relatório de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo do contrato.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. Os serviços contratados serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

5.5. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados: **(copiar proposta vencedora)**

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____
(_____).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Anexo II, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item/lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II, contado da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die* pelo mesmo índice indicado no subitem **8.1** deste contrato, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 dias corridos do efetivo pagamento..

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem **7.5** deste contrato.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (1 + (ICE - Geral_{12} / ICE - Geral_0))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P₀ = Valores contratados vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ICE - Geral = Índice de Custo de Edificações – Total - Média Geral, publicado pelo IBRE da FGV;

ICE - Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado após o mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste aplicável;

ICE - Geral₀ = Percentual do mês da data base do orçamento elaborado para a licitação, ou do último reajuste aplicável.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do ICE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPC - FIPE – Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data base constante na planilha orçamentária do Município de Campinas.

8.2.1. Nesta licitação, data-base: jan/2024.

8.2.2. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.3. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual na modalidade _____, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem **11.4** deste contrato.

11.5.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela Contratada, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.5.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelos serviços ou pelo fornecimento.

11.5.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.5.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.5.5. Na hipótese de inadimplemento da Contratada, serão observadas as seguintes disposições:

11.5.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.5.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

12.2. O prazo de garantia dos serviços é de ____ (_____) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

12.3. O prazo do suporte do produto é de ____ (_____) meses, contado da data de instalação.
(COPIAR PRAZO OFERTADO PELA VENCEDORA)

12.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.3**.

13.1.7. observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06, NR 10, NR 12, NR 18, NR 24 e NR 35, conforme o serviço contratado.

13.1.8. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.6. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **16.4** deste contrato.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente ao subitem **16.4** deste contrato, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata o subitem **16.10** deste contrato será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do edital, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

18.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

18.3. O inadimplemento da Contratada relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 137 c/c art. 156 da Nova Lei de Licitações e Contratos).

18.4. Na hipótese de extinção contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

18.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

18.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da extinção contratual.

18.7. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

20.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00117242-45

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações de gás dos prédios da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de peças.

MODALIDADE: Pregão nº 208/2024

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2023.00117242-45

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

MODALIDADE: Pregão nº 208/2024

REF: TERMO DE CONTRATO Nº _____

PRESTADOR DE SERVIÇO: _____

A Empresa acima deverá prestar o serviço:

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

NOTA DE EMPENHO Nº _____.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

ass.: _____

ÓRGÃO EMISSOR DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (DIRETOR OU SECRETÁRIO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Arquivo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme documento SEI nº 11145411, que será disponibilizada nos portais eletrônico licitacoes.campinas.sp.gov.br e www.gov.br/compras.

Disponibilizada, também, sua versão zerada, como modelo para atendimento ao subitem 1.4 do Anexo I – Informações Complementares do Edital, conforme documento SEI nº 11696461.